



T.C.-MS	
Fls.	105
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº 00402/2010

CONTRATO Nº. 012/2010

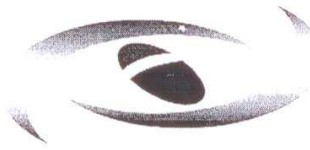
*Contrato de fornecimento de Notebooks
que entre si fazem o Tribunal de
Contas/MS e a empresa Infortech
Informática Ltda.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.695.627/0001-53, estabelecida na Rua Antonio Maria Coelho, nº.2631 – CEP 79.009-380, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de sua representante legal Senhora **ANDRÉA LUCIANO SIMÕES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 761.825.501-63, residente e domiciliado na Rua Serra da Mantiqueira nº 425 – Vila São Jorge da Lagoa, nº. 425, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto do presente contrato é o fornecimento de 14(quatorze) Notebooks, conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
PROCESSADOR: INTEL CORE 2 DUO T6600 (2.2 GHz, 2 MB L2 CACHE, 800 MHz FSB)
MEMÓRIA: 3 GB DDR2 800 MHz (1X1G + 1x2G)
DISCO: 250 GB (5400 RPM)
GRAVADOR DVD/CD (UNIDADE DVD+/- RW 8x)
WIRELESS: INTEGRADA COM PADRÃO 802.11
SOM: ÁUDIO ESTÉREO INTEGRADO
REDE: 10/100Mbps FAST ETHERNET
TELA: NO MÍNIMO 14" WIDESCREEN, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280X800
CÂMARA: WEBCAM INTEGRADA DE 1.3 MEGA PIXELS
BATERIA: 6(SEIS) CÉLULAS LITON – CARREGADOR EXTERNO DE 100V/240V
PORTAS EXTERNAS: 3 UNIVERSAL SERIAL BUS (USB) 2.0; 1 LINE-OUT (fone de ouvido); 1 LINE-OUT (microfone); e 1 VGA (15-pin)
SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PROFESSIONAL



T.C.-MS	
Fls.	106
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos equipamentos na sede do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - preço

O preço deste contrato é de R\$ 30.044,00(trinta mil, quarenta e quatro reais) que corresponde ao valor total dos produtos vencidos pela contratada e constantes da planilha de preços apresentada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e o TRIBUNAL realizará o pagamento da fatura em até 10 (dez) da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela Assessoria de Informática do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.031	03.901	4.4.9052.00	40

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite nº. 003/2010, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF nº 00402/2010, a fim de garantir equilíbrio do certame.



T.C.-MS	
Fls.	107
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;
- Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal juntamente com os equipamentos, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- Dar garantia dos equipamentos, inclusive com assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses sem qualquer ônus para o TRIBUNAL;
- Substituir mesmo que provisoriamente o equipamento que precisar permanecer na assistência técnica por mais de 15 (quinze) dias.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902



T.C.-MS
Fls. 103
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§1º. do art. 60).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2010.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente


INFORTECH INFORMÁTICA LTDA
Andréa Luciano Simões
CONTRATADA

INFORTECH INFORM. LTDA-ME

Testemunhas:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF: